



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova a assistência financeira suplementar no âmbito do Ensino Fundamental, para o ano de 2004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Constituição Federal - Art. 208](#);
[Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);
[Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
[Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);
[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#);
[Lei nº 10.707, de 6 de julho de 2003](#);
[Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004](#);
[Instrução Normativa/STN nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I do Decreto nº 5157, de 27 de julho de 2004 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução /CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da manutenção do recolhimento do Salário Educação, fonte adicional de recursos do Ensino Fundamental público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o apoio das Representações do MEC no Rio de Janeiro e em São Paulo, por meio de inspeções à arrecadação do Salário Educação nos estados, em conformidade com as Normas do Programa Integrado de Inspeção em Empresas e Escolas - PROINSPE;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação das pendências relativas aos recolhimentos devidos do Salário-Educação - SME, pelas empresas que efetuam a arrecadação da contribuição social do Salário-Educação diretamente ao FNDE; e

CONSIDERANDO o disposto no item 2.18 do Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais de 2004, aprovado pela Resolução FNDE/CD nº 9, de 19 de março de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira à Secretaria de Assuntos Administrativos do MEC, destinada à aquisição de veículos para as Representações do MEC nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme consta no processo nº 23400.020038/2004-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

D.O.U., 15/12/2004